

**CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional do Estado do Pará, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.364/0001-10, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, Belém/PA, CEP 66.010-010, neste ato representado por XXXXX, Sr(a). XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de XXXX, doravante denominado **CREDENCIANTE** e como **CREDENCIADA** a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, com sede na XXXX, bairro XXX, XXX, CEP XXXXX e-mail XXXXXXXX, telefones XXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX Sr(a). XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº XXXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXX, neste ato resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato após instruções administrativas constantes no Credenciamento oriundo do Processo nº 25/0493-IN, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de iluminação, conforme endereço e valor constante na Ficha de Inscrição ao Credenciamento e de acordo com o especificado no edital, Termo de Referência e anexos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As especificações técnicas detalhadas dos serviços e itens corresponderá ao descrito abaixo:

LOTE I

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	CANHÃO SEGUIDOR	UNITÁRIO	24	R\$ 450,00
2	ESTRUTURA Q 30	M²	6.000	R\$ 90,00
3	ILUMINAÇÃO COM LUZ BRANCA – LUMINÁRIA LED, CABEAMENTO E CAIXA DE COMANDO PARA TENDAS, TOLDOS E GRANDES ÁREAS	UNITÁRIO	120	R\$ 200,00
4	LUZES DE FADA SUSPENSAS	M²	1.000	R\$ 20,00
5	MESA DMX DE ILUMINAÇÃO (ATÉ 12 CANAIS)	UNITÁRIO	36	R\$ 300,00
6	MESA DE LUZ DIGITAL (ACIMA DE 12 CANAIS)	UNITÁRIO	36	R\$ 2.200,00
7	MÓDULO DISJUNTOR 12 CANAIS	UNITÁRIO	36	R\$ 250,00
8	MOVING HEAD BEAM	UNITÁRIO	600	R\$ 280,00
9	MOVING HEAD BEAM 7R	UNITÁRIO	600	R\$ 310,00
10	PAR LED COB 200W	UNITÁRIO	600	R\$ 110,00
11	PAR LED RGBW	UNITÁRIO	600	R\$ 50,00
12	RACK DIMMER DE LUZ DIGITAL – 12 CANAIS	UNITÁRIO	36	R\$ 500,00
13	REFLETOR ELIPSOIDAL	UNITÁRIO	600	R\$ 200,00
14	REFLETOR FRESNEL	UNITÁRIO	600	R\$ 150,00
15	REFLETOR IMPAR SETLIGHT	UNITÁRIO	600	R\$ 100,00
16	REFLETOR OPTPAR	UNITÁRIO	600	R\$ 100,00
17	REFLETOR PAR 38	UNITÁRIO	600	R\$ 80,00
18	REFLETOR PAR 64	UNITÁRIO	600	R\$ 100,00
19	REFLETOR PAR LED	UNITÁRIO	600	R\$ 70,00
20	RIBALTA RGBW	UNITÁRIO	600	R\$ 110,00

2.1.1 Os itens especificados acima poderão ser fornecidos em conjunto ou independentes, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE.

2.1.2 Nos valores descritos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.2 A Credenciada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

2.3 A Credenciada é responsável por qualquer atraso ou falha na execução dos serviços, comprometendo-se a adotar medidas corretivas imediatas e a arcar com eventuais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

2.4 A Credenciada deverá garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação e capacitação adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ xxxx.

3.2 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

3.3 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento através de sinais. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

3.4 As Notas Fiscais só poderão ser emitidas mediante a prévia aprovação pela fiscalização, e entre os dias 1 e 20 de cada mês. Notas fiscais emitidas a partir do dia 21 de cada mês deverão ser canceladas, e os custos referentes ao cancelamento das notas serão de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

3.5 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da cobrança através da Nota Fiscal, por meio de transferência bancária em conta bancária vinculada a CREDENCIADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato designado pelo Sesc/PA, até o quinto dia útil, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.6 A nota fiscal será emitida em nome do Serviço Social do Comércio – Sesc/AR/PA, conforme os dados descritos abaixo:

- Unidade Sesc Ver-o-Peso, CNPJ nº 03.593.364/0014-35, localizada na Avenida Boulevard Castilho França, nº 522, Campina, Belém, Cep 66010-020.

3.6.1 Deverá conter na descrição das notas fiscais os serviços, o número do Contrato, objeto e o mês referente a prestação dos serviços.

3.7 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que se justifique e atenda aos interesses

e conveniência do CREDENCIANTE, mediante Termos Aditivos, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período inicial de sua vigência, ocorrendo reajuste do Contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento.

5.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha substituí-lo para correção de valores.

5.3 A variação do valor contratual para fazer jus ao reajuste poderá ser realizado por meio de termo apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1 A critério do CREDENCIANTE, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à acréscimo no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes, conforme art. 38 da Resolução nº 1.593/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

7.2 Prestar os serviços com a devida diligência, a fim de evitar quaisquer problemas ou situações indesejadas que possam afetar negativamente os serviços.

7.3 Designar para a prestação dos serviços somente profissionais habilitados e competentes para o exercício das atividades

7.4 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

7.5 É de responsabilidade da CREDENCIADA, a contratação de mão de obra, isentando a CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

7.6 A CREDENCIADA se obriga a utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado, combustível e tudo o que se fizer necessário para o fornecimento do objeto deste contrato.

7.7 A CREDENCIADA se obriga ao ressarcimento de todo e qualquer dano moral e/ou material que venha ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou bens de propriedade do CREDENCIANTE ou terceiros.

7.8 A CREDENCIADA é responsável por eventuais multas de danos ambientais e quaisquer outras penalidades que o CREDENCIANTE vier a sofrer por culpa da CREDENCIADA.

7.9 É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o cumprimento das normas de segurança em razão do local e das condições de trabalho, quando da realização dos serviços, sendo que o

seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

7.10 Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto contratado.

7.11 Os custos de transporte, alimentação dos responsáveis pela montagem e desmontagem é de responsabilidade da CREDENCIADA.

7.12 É de responsabilidade da CREDENCIADA substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.13 A CREDENCIADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

7.14 É de responsabilidade da CREDENCIADA não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Fornecer à CREDENCIADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços.

8.2 Fiscalizar, conferir e proceder aceitação do fornecimento executados pela CREDENCIADA.

8.3 Executar em comum acordo, com e através da CREDENCIADA, alterações no efetivo, normas, procedimentos e demais peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste contrato, não sendo admitida ordens diretas de alterações aos empregados da CREDENCIADA.

8.4 Comunicar previamente à CREDENCIADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

8.5 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Comunicar a CREDENCIADA de qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando o CREDENCIANTE poderá solicitar suspensão parcial do fornecimento.

8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e da sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A presente CREDENCIADA será fiscalizada pelo CREDENCIANTE, pelos empregados por ele credenciados, Sr. XXXXX e-mail XXXXX e em sua ausência pelo Sr. XXXXX e-mail XXXXX, que poderão fornecer à CREDENCIADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

9.2 A referida fiscalização não exime a CREDENCIADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução do objeto deste Contrato.

9.3 Os empregados credenciados para fiscalização serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral etotal do objeto deste Contrato.

9.3.1 A fiscalização pela execução do objeto ficará a cargo de funcionários indicados pelo Sesc/PA, o qual inspecionará os volumes e verificarão a conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta.

9.4 Será realizado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Seção de Contratos do Sesc/PA para as providências cabíveis.

9.5 Será fiscalizado o produto de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e neste instrumento, rejeitando, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com o contratado.

9.6 Os fiscais deverão exigir da CREDENCIADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, às normas da CREDENCIANTE e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Contrato.

9.7 Os fiscais poderão suspender o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Contrato ou à salvaguarda dos interesses do CREDENCIANTE.

9.8 Poderá ser recusado os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

9.9 Os fiscais deverão controlar as condições de trabalho, ajustando com a CREDENCIADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

9.10 Dar permanente assistência na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo CREDENCIANTE.

9.11 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

9.12 A CREDENCIADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização deste Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Processo de Credenciamento nº 25/0493-IN e seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial, Termo de Referência e os Documentos de Habilitação apresentados pela CREDENCIADA.

10.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

10.2.1 Contrato.

10.2.2 Edital e Anexos e/ou Adendos.

10.2.3 Proposta Comercial.

10.2.4 Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CREDENDIANTE por até 3 (três) anos.
- e) impedimento do direito de licitar com o Sesc em abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 Além do previsto no subitem 11.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.3 A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CREDENCIADA em até 3 (anos) anos do direito de licitar e contratar com o CREDENDIANTE.

11.4 A critério do CREDENDIANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

11.5 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CREDENDIANTE poderá rescindir, sem motivação, unilateralmente este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.

12.2 O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo CREDENDIANTE em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

12.2.1 Inadimplência da CREDENCIADA no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a CREDENCIADA não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.2.2 A não prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENDIANTE.

12.2.3 O desatendimento das regulares determinações emanadas do CREDENDIANTE.

12.2.4 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CREDENDIANTE, prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.5 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

12.2.6 Reiteradas reclamações por parte do CREDENDIANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.3 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CREDENCIADA terá direito exclusivamente ao pagamento do fornecimento efetivamente prestado até o momento da rescisão, com renúncia expressa, portanto, a qualquer pretensão de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

12.4 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13.1 A CREDENCIADA responderá pela qualidade e garantia na prestação dos serviços, que deverão obedecer rigorosamente às regras contidas no Credenciamento nº 25/0493-IN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

14.1 Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

14.2 O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

15.3 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

15.3.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CREDENCIANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

15.4 A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

15.5 A CREDENCIADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

15.6 A CREDENCIADA se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o CREDENCIANTE possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

15.7 Ao CREDENCIANTE é permitido manter e utilizar os dados pessoais da CREDENCIADA durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.8 A CREDENCIADA, neste ato, garante ao CREDENCIANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CREDENCIANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CREDENCIANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

15.9 A CREDENCIADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CREDENCIANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CREDENCIANTE.

15.10 A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.11 A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

15.12 A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CREDENCIADA

15.13 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

15.13.1 O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

15.14 O CREDENCIANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CREDENCIADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CREDENCIADA.

15.15 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CREDENCIANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CREDENCIADA.

15.16 A CREDENCIADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

15.17 A CREDENCIADA manifesta seu consentimento para autorizar o CREDENCIANTE a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

15.18 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas ao presente Contrato serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo CREDENCIANTE:

Nome: XXXXX

E-mail: XXXXXX

Pela CREDENCIADA:

Nome: XXXXX
E-mail: [XXXXXX](#)
Endereço: XXXXXX
Telefone: XXXX

17.2 As comunicações/notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues:

17.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

17.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

17.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

17.3 Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1 A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

18.1.1 Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CREDENCIADA ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CREDENCIADA ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2 Considerando os propósitos acima elencados, a CREDENCIADA concorda e autoriza que a CREDENCIADA possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A qualquer momento o CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CREDENCIADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de

fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

19.2 É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

19.3 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato serão alteradas por meio de apostilamento ou termos aditivos assinados pelos representantes das partes.

19.4 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial, limitado até 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação formal ou correspondência eletrônica, a CREDENCIADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, restando, portanto, o pagamento mensal proporcional aos dias trabalhados no respectivo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO E REGISTRO

20.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CREDENCIADA à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que o CREDENCIANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, ____ de ____ de ____.

CREDENCIANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
XXXXXXX

CREDENCIADA

XXXXXX
XXXXX
XXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: